



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 034/2009

Excelentíssimo Senhor

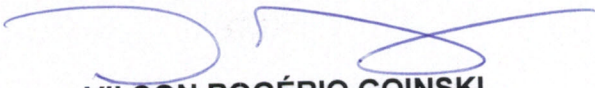
Vereador Aldnei José Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 034/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei nº 529/97.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e seus nobres pares, protestos de consideração e apreço.

Almirante Tamandaré, 15 de maio de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

100 no Expediente da Sessão
dia 19 / 05 / 09

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034/2009

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529/97, de 12 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 529/97, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -

-
- a) possuam um só imóvel no Município de Almirante Tamandaré, contendo apenas uma construção onde deve residir o aposentado(a) e/ou pensionista." (NR)
-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de maio de 2009.

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 26 / 05 / 09

ido no expediente da Sessão
do dia 19 / 05 / 09

Presidente **VILSON ROGÉRIO GOINSKI**
Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 02 / 06 / 09

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná

Presidente
APROVADO EM terceira DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 09 / 06 / 09

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

As alterações propostas pelo presente Projeto, objetivam corrigir, melhor dimensionar e tutelar apenas e tão somente aposentados e/ou pensionistas, o que não estava ocorrendo com a vigência do texto anterior.

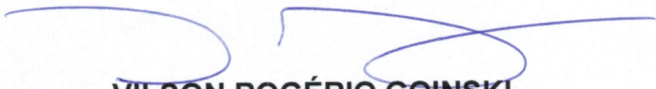
O texto original da lei, de dezembro de 1997, não contempla a exigência de residência no imóvel e, também, não veda a existência de diversas construções, beneficiando todos os imóveis construídos.

Propomos, reforçando o contido no primeiro parágrafo, que a lei venha a beneficiar somente aquele cidadão ou cidadã tamandareense que seja residente no Município, e que possua, edificada no único imóvel que detenha, a casa onde efetivamente resida. Demais construções sobre o mesmo imóvel, pertencentes a familiares, alugadas ou de qualquer outra natureza, deverão ficar fora do benefício.

Esperando acolhida e aprovação, apresentamos na oportunidade nosso agradecimento e contamos com a certeza do pronto atendimento.

É A JUSTIFICATIVA.

Almirante Tamandaré, 15 de maio de 2009.

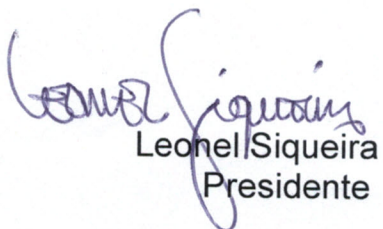

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

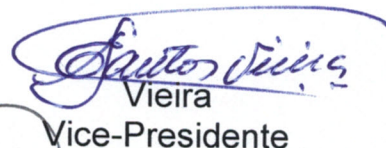


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e nove às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº. 034/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 529/97, de 12 de dezembro de 1997, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodoscimo
Membro